

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 271/17**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 007/17**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou ajuizar, inclusive dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso, e ainda com relação ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE, sujeito a homologação, e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas, poderão ser incluídos no REFIS II - 2017 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, desde que a forma de pagamento no REFIS II - 2017 seja o pagamento à vista.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS II - 2017 terá o direito à exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida somente para pagamento a vista, de modo que a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no Decreto previsto no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º O ingresso no REFIS II - 2017 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em Decreto do Executivo.

Art. 5º A efetivação do ingresso no REFIS II - 2017 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º desta Lei Complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente